

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADEÇÃO AO CLUBE DE MODA FORTALEZA.

NOME, Ana Lara Sá de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Alameda 205 nr 03 – CEP:60860-520, Fortaleza-CE e inscrita no **CNPJ(MF) sob o nr.** 69 581 806/0001-17, neste ato identificada comercialmente como **CLUBE DE MODA FORTALEZA**, doravante denominada simplesmente “**CLUBE**”, e, de outro lado, a pessoa que realizar sua adesão ao programa, mediante preenchimento cadastral, aceite eletrônico deste instrumento e realização do pagamento correspondente, doravante denominada “**ASSINANTE**”, tem entre si contratado o presente **CONTRATO DE ADEÇÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto disciplinar a adesão do ASSINANTE ao Clube de Moda Fortaleza, programa de benefícios que proporciona acesso, durante a vigência da associação, a condições comerciais diferenciadas oferecidas por estabelecimentos parceiros integrantes da rede do CLUBE.

1.2. A associação ao CLUBE constitui contratação de serviço de disponibilização e administração de programa de benefícios, não se confundindo com a compra de produtos ou serviços comercializados pelos estabelecimentos parceiros.

1.3. A adesão ao CLUBE não implica aquisição antecipada de produtos, garantia de compra, reserva de estoque, financiamento, concessão de crédito ou obrigação de aquisição de qualquer produto ou serviço junto aos estabelecimentos parceiros.

1.4. As compras realizadas pelo ASSINANTE junto aos estabelecimentos parceiros constituem operações comerciais realizadas diretamente com o respectivo estabelecimento, observadas as condições comerciais, de pagamento, troca, garantia e demais regras aplicáveis à respectiva relação de consumo.

1.5. O CLUBE administra e disponibiliza o programa de benefícios, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável em razão de sua própria atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste contrato, considera-se:

I — CLUBE: Clube de Moda Fortaleza, responsável pela administração e disponibilização do programa de benefícios;

II — ASSINANTE: pessoa que adere ao programa, aceita este contrato e mantém vigente sua associação mediante pagamento das respectivas mensalidades;

III — ESTABELECIMENTO PARCEIRO: empresa, unidade física ou estabelecimento comercial integrante da rede de parceiros do CLUBE e habilitado para disponibilização e utilização do benefício, conforme as unidades e respectivos endereços indicados pelo CLUBE;

IV — ASSOCIAÇÃO: vínculo contratual entre o ASSINANTE e o CLUBE decorrente da adesão e do pagamento da respectiva mensalidade;

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

V — PERÍODO MENSAL: período sucessivo de associação calculado a partir da data de adesão, conforme as regras estabelecidas neste contrato;

VI — BENEFÍCIO: desconto comercial de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, conforme o percentual aplicável à respectiva condição comercial e previamente informado pelo CLUBE, disponibilizado nos estabelecimentos parceiros que participem do programa, observadas integralmente as condições previstas neste contrato;

VII — PEÇA: cada unidade individual de produto adquirida pelo ASSINANTE, incluindo roupas, calçados, acessórios e demais produtos comercializados pelo estabelecimento parceiro, sem exclusão de categorias, salvo condição específica previamente informada e juridicamente válida;

VIII — OPERAÇÃO DE COMPRA: aquisição realizada em uma única transação perante um único estabelecimento parceiro, ainda que composta por diferentes produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESAO

3.1. A adesão ocorrerá mediante preenchimento das informações cadastrais solicitadas, leitura e aceite deste contrato, conclusão do procedimento eletrônico de contratação realizado pelo site do CLUBE e confirmação do pagamento inicial.

3.2. Antes da conclusão da contratação, o ASSINANTE deverá ter acesso às informações essenciais relativas ao serviço, inclusive preço, forma de pagamento, funcionamento da associação, condições de utilização do benefício, regras de cancelamento, direito de arrependimento e tratamento de dados pessoais.

3.3. O ASSINANTE deverá fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas.

3.4. A associação somente será considerada constituída após a confirmação do pagamento inicial e o registro eletrônico da contratação pelo CLUBE.

3.5. A criação de cadastro ou simples acesso ao ambiente digital do CLUBE, isoladamente, não constitui adesão nem gera obrigação de pagamento.

3.6. Após a confirmação da adesão, o CLUBE poderá liberar ao ASSINANTE o acesso ao aplicativo destinado à utilização dos benefícios e às demais funcionalidades disponibilizadas para associados.

3.7. O acesso ao aplicativo constitui mecanismo de disponibilização e utilização do serviço, não sendo requisito para a formação do contrato quando a adesão tiver sido regularmente concluída pelo site do CLUBE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO PERÍODO MENSAL E DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Pela associação ao CLUBE, o ASSINANTE pagará a mensalidade de **R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos)** por período mensal, enquanto mantiver sua associação ativa, observadas as regras deste contrato.

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

4.2. A mensalidade constitui contraprestação pela disponibilização do serviço e dos benefícios durante o respectivo período mensal, sendo o pagamento realizado antecipadamente em relação ao período a que se refere.

4.3. O período mensal será calculado com base na **data de adesão**, considerada a data em que o primeiro pagamento for confirmado pelo CLUBE.

4.4. Cada período mensal terá início na respectiva data de referência da adesão e se encerrará no dia imediatamente anterior à correspondente data do mês subsequente.

4.5. Caso a data correspondente à adesão não exista em determinado mês, será considerada como data de início do período subsequente o último dia daquele mês. Nos meses posteriores em que a data originalmente utilizada como referência voltar a existir, ela será novamente observada.

4.6. O primeiro pagamento será realizado por **PIX ou transferência bancária**, conforme disponibilizado pelo CLUBE no momento da contratação.

4.7. A partir do segundo período mensal, a cobrança será realizada, em regra, mediante **boleto bancário**, disponibilizado ao ASSINANTE para pagamento antecipado do período subsequente.

4.8. O boleto correspondente ao período subsequente poderá ser disponibilizado antes do encerramento do período vigente, de modo a permitir que o pagamento seja realizado até a data de início do novo período.

4.9. A emissão, geração ou disponibilização do boleto referente ao período subsequente constitui procedimento de cobrança destinado à eventual formação do novo período, não significando, isoladamente, renovação automática, constituição de novo período ou reconhecimento de dívida pelo ASSINANTE.

4.10. O novo período somente será constituído mediante o efetivo pagamento da mensalidade correspondente.

4.11. Eventual alteração futura do valor da mensalidade deverá ser comunicada de forma clara e com antecedência razoável, não sendo admitida cobrança retroativa nem alteração destinada a atingir período já contratado e pago.

4.12. Eventual alteração de preço será aplicável aos períodos futuros, observados os direitos legalmente assegurados ao ASSINANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO NÃO PAGAMENTO DA MENSALIDADE DO PERÍODO SUBSEQUENTE

5.1. Caso o ASSINANTE não realize o pagamento da mensalidade correspondente ao período subsequente, não será constituído novo período de associação.

5.2. O período mensal que estiver vigente permanecerá válido até sua data de encerramento, desde que não tenha ocorrido anteriormente hipótese legítima de cancelamento ou término da associação.

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

5.3. Encerrado o período vigente sem o pagamento correspondente ao período subsequente, cessará a associação e, conseqüentemente, o acesso aos benefícios do CLUBE.

5.4. O simples não pagamento do boleto referente ao período futuro não gera obrigação de pagamento relativa àquele período, uma vez que este não terá sido constituído.

5.5. Não haverá acumulação automática de mensalidades futuras pelo simples fato de terem sido emitidos boletos ou disponibilizadas cobranças referentes a períodos ainda não constituídos.

5.6. Permanecem exigíveis apenas obrigações que tenham sido efetivamente constituídas antes do encerramento da associação, quando existentes e juridicamente exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO RETORNO DO ASSINANTE E DA NOVA ADESAO

6.1. Caso o ASSINANTE deixe de manter sua associação ativa e posteriormente deseje retornar ao CLUBE, deverá realizar **nova adesão**.

6.2. O retorno não será tratado como simples reativação automática da associação anterior.

6.3. A nova adesão dependerá de novo procedimento de contratação, aceite das condições então vigentes e realização de novo pagamento inicial por PIX ou transferência bancária.

6.4. A nova associação será regida pela versão contratual e pelas condições comerciais vigentes no momento da nova adesão.

6.5. A realização de nova adesão não implica, por si só, novação, remissão, compensação ou quitação de eventual obrigação independente anteriormente constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO BENEFÍCIO

7.1. Durante a vigência da associação, o ASSINANTE poderá usufruir de **desconto comercial de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** nas compras realizadas nos estabelecimentos parceiros participantes do programa, sendo aplicado o percentual correspondente à condição comercial vigente e previamente informada pelo CLUBE, observadas as demais condições deste contrato.

7.2. A concessão do benefício está condicionada à aquisição de **pelo menos 3 (três) peças em uma única operação de compra e perante o mesmo estabelecimento parceiro**.

7.3. A quantidade mínima de peças deverá ser alcançada dentro da mesma operação de compra.

7.4. Compras realizadas em estabelecimentos parceiros distintos não poderão ser somadas para fins de obtenção do benefício.

7.5. Assim:

I — 2 peças adquiridas no Estabelecimento A: não haverá aplicação do benefício;

II — 3 peças adquiridas no Estabelecimento A, na mesma operação: haverá aplicação do **desconto de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** correspondente à condição comercial vigente e previamente informada pelo CLUBE, observadas as demais condições deste contrato;

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

III — 2 peças no Estabelecimento A e 1 peça no Estabelecimento B: as compras não poderão ser somadas e não haverá direito ao benefício apenas em razão da soma;

IV — 3 peças no Estabelecimento A e 2 peças no Estabelecimento B: o benefício poderá ser aplicado à operação realizada no Estabelecimento A, mas não à operação realizada no Estabelecimento B;

V — 3 peças no Estabelecimento A e 3 peças no Estabelecimento B: o benefício poderá ser aplicado em cada operação, desde que cada uma observe individualmente as condições previstas neste contrato.

7.6. O benefício será calculado sobre os produtos integrantes da operação que estejam sujeitos ao desconto, observadas eventuais condições específicas previamente informadas pelo estabelecimento parceiro e compatíveis com este contrato.

7.7. Uma vez atingido o número mínimo de **3 (três) peças na mesma operação e no mesmo estabelecimento parceiro**, será aplicado **um único percentual de desconto, entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), conforme a condição comercial vigente**, não havendo aumento do percentual de desconto em razão da aquisição de quantidade superior ao mínimo exigido.

7.8. O benefício comercial de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, conforme o percentual aplicável à condição comercial vigente, **não será cumulativo com promoções, liquidações, descontos ou outras condições promocionais oferecidas pelo estabelecimento parceiro**, salvo se o próprio estabelecimento autorizar expressamente a acumulação.

7.9. A existência de associação ativa não obriga o ASSINANTE a realizar qualquer compra, nem garante disponibilidade de estoque ou de determinado produto.

7.10. O benefício será aplicado uma única vez sobre a operação de compra elegível, não havendo multiplicação ou progressão do percentual de desconto em razão da quantidade de peças adquiridas acima do mínimo de 3 (três) peças.

7.11. As condições específicas de cada estabelecimento parceiro poderão ser divulgadas pelo CLUBE e deverão ser observadas desde que previamente informadas, claras, objetivas e compatíveis com a legislação aplicável e com a natureza do benefício.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Para usufruir do benefício, o ASSINANTE deverá informar ao estabelecimento parceiro, no momento da realização da compra, que possui associação vigente ao CLUBE, devendo dirigir-se, para esse fim, exclusivamente à unidade ou endereço do estabelecimento parceiro expressamente indicado no aplicativo do CLUBE como participante do programa.

8.2. A condição de associado poderá ser validada por meio de consulta eletrônica disponibilizada pelo CLUBE ao estabelecimento parceiro, mediante CPF ou outro identificador admitido pelo sistema, observada a vinculação da utilização do benefício à unidade ou endereço do estabelecimento parceiro indicado no aplicativo do CLUBE.

8.3. Quando utilizado o CPF para consulta, ele será empregado como elemento de identificação para confirmação da situação da associação, não implicando, por si só,

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

disponibilização ao estabelecimento parceiro do conjunto dos demais dados cadastrais mantidos pelo CLUBE.

8.4. Sempre que tecnicamente possível, a validação deverá ocorrer mediante simples consulta ao status da associação, de modo que o estabelecimento parceiro receba apenas as informações necessárias à confirmação da elegibilidade ao benefício.

8.5. O estabelecimento parceiro poderá confirmar, por meio do mecanismo disponibilizado pelo CLUBE:

I — a existência da associação;

II — sua situação ativa ou inativa;

III — a elegibilidade ao benefício; e

IV — as condições objetivas necessárias à aplicação do desconto.

8.6. A validação da associação não substitui a verificação da quantidade de peças que integram a operação de compra.

8.7. A aplicação do benefício dependerá da observância simultânea das condições previstas neste contrato, especialmente da aquisição mínima de 3 (três) peças na mesma operação e perante o mesmo estabelecimento parceiro, em unidade ou endereço expressamente indicado no aplicativo do CLUBE como participante do programa.

8.8. O CLUBE poderá registrar eletronicamente as consultas e utilizações do benefício para fins de segurança, auditoria, prevenção de fraude, atendimento, cumprimento de obrigações legais e gestão do programa, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: DOS ESTABELECIMENTOS PARCEIROS

9.1. O benefício será disponibilizado exclusivamente nos estabelecimentos integrantes da rede de parceiros do CLUBE e habilitados para sua utilização no momento da compra, observada, em cada caso, a unidade física e o respectivo endereço expressamente indicados no aplicativo do CLUBE como participantes do programa.

9.2. A relação de estabelecimentos parceiros poderá ser alterada ao longo do tempo, inclusive em razão de encerramento de parceria, alteração comercial ou inclusão de novos parceiros.

9.3. O CLUBE buscará manter informações atualizadas sobre os estabelecimentos participantes, respectivas unidades e endereços habilitados, bem como sobre as condições de utilização do benefício.

9.4. A retirada ou substituição de determinado estabelecimento parceiro, ou de unidade ou endereço específico de estabelecimento parceiro, isoladamente considerada, não constituirá, por si só, descumprimento contratual, desde que preservada a natureza e a essência do programa de benefícios.

9.5. Caso ocorra alteração que represente redução material da utilidade ou da essência do serviço contratado, serão observados os direitos assegurados ao consumidor pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMPRAS NOS ESTABELECIMENTOS PARCEIROS

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

10.1. As compras objeto do benefício serão realizadas presencialmente pelo ASSINANTE diretamente junto ao estabelecimento parceiro.

10.2. Para fins de aplicação do benefício, a compra deverá constituir uma única operação perante o mesmo estabelecimento parceiro.

10.3. O benefício não será aplicado mediante soma de compras realizadas em momentos distintos ou perante estabelecimentos diferentes.

10.4. O estabelecimento parceiro será responsável, na forma da legislação aplicável, pelas obrigações próprias relacionadas aos produtos e à operação de venda realizada ao ASSINANTE, inclusive quanto à disponibilidade, qualidade, vícios, defeitos, entrega, troca, garantia, emissão do documento fiscal e demais obrigações que lhe sejam legalmente atribuídas.

10.5. O CLUBE não garante a disponibilidade de determinado produto, tamanho, cor, modelo, marca ou quantidade nos estabelecimentos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO DAS COMPRAS AOS ESTABELECIMENTOS PARCEIROS

11.1. O pagamento pelos produtos adquiridos pelo ASSINANTE será realizado **diretamente ao estabelecimento parceiro**, utilizando-se os meios de pagamento aceitos pelo respectivo estabelecimento.

11.2. O CLUBE não concede crédito, não financia as compras e não assume obrigação de pagamento perante o estabelecimento parceiro em nome do ASSINANTE.

11.3. As condições de pagamento dos produtos, incluindo parcelamento, meios de pagamento e demais condições comerciais, serão aquelas disponibilizadas pelo respectivo estabelecimento parceiro.

11.4. O pagamento da mensalidade do CLUBE não se confunde com o pagamento dos produtos adquiridos nos estabelecimentos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO E DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

12.1. O ASSINANTE poderá solicitar o cancelamento da associação por meio dos canais disponibilizados pelo CLUBE.

12.2. Nas contratações realizadas fora do estabelecimento comercial, inclusive por meio eletrônico, será assegurado ao consumidor o **direito de arrependimento previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor**, quando aplicável.

12.3. O exercício do direito de arrependimento observará o prazo e as condições previstos na legislação aplicável.

12.4. O CLUBE disponibilizará mecanismo eletrônico ou canal de atendimento que permita ao ASSINANTE manifestar o pedido de cancelamento ou arrependimento de forma clara e acessível.

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

12.5. O pedido será registrado pelo CLUBE, preferencialmente com indicação de data e hora, para fins de comprovação da manifestação do ASSINANTE.

12.6. Quando o cancelamento decorrer do exercício do direito de arrependimento, serão observadas as regras legais aplicáveis à restituição dos valores pagos.

12.7. O exercício do direito de arrependimento não será afastado por disposição contratual genérica, sem prejuízo do tratamento jurídico eventualmente aplicável às situações concretas de utilização do serviço durante o prazo legal.

12.8. Após o término do prazo legal de arrependimento, o ASSINANTE poderá solicitar o encerramento da associação, observadas as regras relativas ao período já contratado e pago e os direitos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

13.1. Constituem obrigações do ASSINANTE:

- I** — fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas;
- II** — manter seus dados cadastrais atualizados;
- III** — manter em segurança suas credenciais de acesso;
- IV** — não compartilhar indevidamente suas credenciais;
- V** — utilizar o benefício de acordo com as condições previstas neste contrato;
- VI** — informar corretamente sua condição de associado ao estabelecimento parceiro;
- VII** — não praticar fraude, simulação, falsidade ou qualquer conduta destinada a obter benefício indevido;
- VIII** — realizar o pagamento das mensalidades correspondentes aos períodos efetivamente contratados;
- IX** — respeitar as regras de utilização estabelecidas pelo CLUBE e pelos estabelecimentos parceiros, desde que compatíveis com este contrato e com a legislação aplicável.

13.2. O uso indevido da associação ou a tentativa de fraude poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais providências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE

14.1. Constituem obrigações do CLUBE:

- I** — disponibilizar o serviço contratado durante a vigência da associação;
- II** — administrar o programa de benefícios;
- III** — disponibilizar informações claras sobre as condições de utilização do benefício;
- IV** — manter mecanismos razoáveis de validação da condição de associado;
- V** — manter canais de atendimento adequados;
- VI** — tratar os dados pessoais do ASSINANTE de acordo com a legislação aplicável;
- VII** — manter registros necessários à comprovação da contratação, pagamentos, solicitações e utilização do serviço;
- VIII** — comunicar alterações relevantes nas condições do programa, quando exigido pela legislação ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

15.1. O CLUBE responderá pelas obrigações decorrentes de sua própria atividade, nos termos da legislação aplicável.

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

15.2. O estabelecimento parceiro responderá, na forma da legislação aplicável, pelas obrigações relacionadas diretamente aos produtos e à venda realizada ao ASSINANTE, sem prejuízo de eventual responsabilidade que a legislação possa atribuir ao CLUBE em razão de sua participação na cadeia de fornecimento ou de sua própria atividade.

15.3. O CLUBE não responderá por fatos que sejam exclusiva e comprovadamente atribuíveis ao estabelecimento parceiro ou ao próprio ASSINANTE, sem prejuízo das hipóteses de responsabilidade previstas na legislação aplicável.

15.4. Eventuais indisponibilidades temporárias de sistemas decorrentes de manutenção, falhas técnicas, problemas de conectividade ou eventos alheios ao controle razoável do CLUBE serão tratadas mediante adoção de medidas destinadas à normalização do serviço, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados ao ASSINANTE.

15.5. Nenhuma disposição deste contrato será interpretada como exclusão ou limitação de responsabilidade que seja vedada pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO APLICATIVO E DOS RECURSOS DIGITAIS

16.1. O CLUBE disponibilizará aplicativo ou outro ambiente digital destinado à utilização dos benefícios pelos ASSINANTES que tenham concluído regularmente sua adesão.

16.2. O aplicativo poderá permitir, entre outras funcionalidades:

- I** — acesso às informações da associação;
- II** — consulta à situação cadastral;
- III** — consulta aos estabelecimentos parceiros;
- IV** — consulta às condições dos benefícios;
- V** — acesso aos documentos contratuais;
- VI** — comunicação com o CLUBE;
- VII** — gerenciamento de dados cadastrais;
- VIII** — acompanhamento de pagamentos e cobranças;
- IX** — outras funcionalidades relacionadas à operação do programa.

16.3. O acesso ao aplicativo será disponibilizado ao ASSINANTE após a confirmação da adesão e do pagamento inicial, observados os procedimentos técnicos definidos pelo CLUBE.

16.4. O aplicativo constitui ferramenta de utilização e administração do benefício e não representa, por si só, instrumento de contratação ou adesão ao CLUBE.

16.5. As funcionalidades poderão ser atualizadas, modificadas ou aperfeiçoadas, desde que preservada a natureza essencial do serviço contratado e observados os direitos do ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. O conteúdo, identidade visual, marcas, nomes, sistemas, textos, layouts, funcionalidades, bases de dados, códigos, elementos gráficos e demais componentes próprios do CLUBE são protegidos pela legislação aplicável.

17.2. A adesão ao CLUBE não transfere ao ASSINANTE qualquer direito de propriedade intelectual sobre seus sistemas, conteúdos, marcas ou demais elementos.

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

17.3. É vedada a reprodução, exploração, modificação ou utilização indevida dos elementos protegidos pertencentes ao CLUBE, ressalvadas as utilizações permitidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OTAVA: DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O tratamento de dados pessoais realizado pelo CLUBE observará a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

18.2. Para a execução da relação contratual, poderão ser tratados, conforme a necessidade e a finalidade específica:

I — nome completo;

II — CPF;

III — data de nascimento;

IV — telefone e WhatsApp;

V — endereço;

VI — endereço eletrônico (e-mail);

VII — credenciais de acesso, inclusive senha, observadas as medidas de segurança adequadas;

VIII — dados bancários ou informações de pagamento necessárias à execução das operações;

IX — informações relacionadas à contratação, pagamentos, associação, utilização dos benefícios, atendimento e solicitações;

X — registros técnicos, eletrônicos e de segurança relacionados ao uso dos ambientes do CLUBE.

18.3. O CLUBE não solicita nem armazena dados de cartão de crédito para cobrança da mensalidade no modelo de pagamento previsto neste contrato. Caso futuramente seja disponibilizado novo meio de pagamento que envolva tratamento de dados adicionais, serão observadas as exigências legais e os deveres de transparência aplicáveis.

18.4. Os dados poderão ser obtidos diretamente do ASSINANTE, por meio do procedimento de adesão, site, aplicativo, canais de atendimento ou utilização dos serviços, bem como ser gerados em decorrência da própria execução contratual.

18.5. Os dados poderão ser tratados para finalidades compatíveis com a relação contratual, incluindo:

I — identificação e autenticação do ASSINANTE;

II — celebração e execução deste contrato;

III — processamento e controle de pagamentos;

IV — disponibilização e administração dos benefícios;

V — verificação da vigência da associação;

VI — prevenção e identificação de fraudes e usos indevidos;

VII — atendimento e suporte;

VIII — manutenção de registros;

IX — cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

X — exercício regular de direitos;

XI — segurança dos sistemas e ambientes digitais;

XII — outras finalidades compatíveis e juridicamente fundamentadas.

18.6. O tratamento poderá estar fundamentado, conforme a finalidade específica, nas bases legais previstas na LGPD, incluindo execução do contrato, cumprimento de obrigação legal

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

ou regulatória, exercício regular de direitos, proteção do crédito quando aplicável, legítimo interesse quando presentes seus requisitos e consentimento quando este for juridicamente adequado e necessário.

18.7. Para validação da associação perante estabelecimento parceiro, o CLUBE poderá utilizar mecanismos eletrônicos que permitam a confirmação da situação do ASSINANTE.

18.8. Quando o CPF for utilizado como identificador para consulta, sua utilização terá como finalidade a validação da associação e não significará autorização para compartilhamento indiscriminado dos demais dados cadastrais do ASSINANTE.

18.9. Sempre que tecnicamente possível, o estabelecimento parceiro receberá apenas a informação necessária para confirmar a existência e vigência da associação e a elegibilidade ao benefício.

18.10. O estabelecimento parceiro não receberá, para fins de simples validação da associação, autorização genérica para acessar ou utilizar endereço, data de nascimento, telefone, WhatsApp, e-mail, senha, dados bancários ou demais dados cadastrais mantidos pelo CLUBE.

18.11. Os dados eventualmente tratados pelo estabelecimento parceiro no contexto da própria compra poderão estar sujeitos a tratamento próprio pelo respectivo estabelecimento, na medida em que sejam necessários à relação comercial e às obrigações legais correspondentes, observadas as responsabilidades atribuídas pela legislação.

18.12. O CLUBE poderá contratar terceiros para atividades de tecnologia, hospedagem, armazenamento, suporte, atendimento, comunicação, processamento de pagamentos e boletos, segurança da informação, prevenção de fraudes e outras atividades necessárias à execução de seus serviços, observadas as responsabilidades e requisitos previstos na legislação aplicável.

18.13. Os dados relacionados a pagamentos serão tratados na extensão necessária à execução das operações financeiras e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

18.14. O CLUBE adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis e adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

18.15. O ASSINANTE deverá manter suas credenciais de acesso sob sigilo, não devendo compartilhar sua senha ou permitir acesso indevido à sua conta.

18.16. Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram coletados, observados os prazos legais, regulatórios e aqueles necessários ao exercício regular de direitos.

18.17. O encerramento da associação não implica necessariamente eliminação imediata de todos os dados, quando houver fundamento legal para sua conservação, inclusive para cumprimento de obrigação legal, prevenção de fraude, segurança, auditoria ou exercício regular de direitos.

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

18.18. O CLUBE poderá utilizar os dados de contato do ASSINANTE para comunicações relacionadas à execução do contrato, tais como informações sobre pagamentos, associação, benefícios, atendimento, alterações relevantes e segurança.

18.19. Comunicações de natureza promocional ou de marketing serão realizadas de acordo com a base legal aplicável e com os mecanismos de oposição, descadastramento ou gerenciamento de preferências disponibilizados ao ASSINANTE, quando cabíveis.

18.20. O CLUBE poderá utilizar cookies e tecnologias semelhantes em seus ambientes digitais, conforme sua finalidade, configuração e necessidade, observada a legislação aplicável e os deveres de transparência.

18.21. O ASSINANTE poderá exercer os direitos assegurados pela LGPD, observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na legislação.

18.22. Para proteção contra fraude e atendimento adequado da solicitação, o CLUBE poderá adotar procedimentos razoáveis de verificação da identidade do solicitante.

18.23. As solicitações relacionadas à proteção de dados poderão ser encaminhadas pelos canais de atendimento e privacidade disponibilizados pelo CLUBE.

18.24. As informações relacionadas ao tratamento de dados poderão ser atualizadas sempre que necessário para refletir alterações legislativas, operacionais ou tecnológicas, preservados os direitos legalmente assegurados ao ASSINANTE.

18.25. O CLUBE buscará manter tratamento transparente e compatível com as finalidades informadas ao ASSINANTE, vedada a utilização dos dados de forma incompatível com a relação contratual ou com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

19.1. O CLUBE poderá encaminhar comunicações ao ASSINANTE por e-mail, telefone, WhatsApp, notificações no aplicativo, mensagens eletrônicas ou outros meios de contato disponibilizados no cadastro.

19.2. As comunicações poderão tratar de:

I — confirmação da contratação;

II — pagamentos;

III — boletos;

IV — situação da associação;

V — benefícios;

VI — alterações relevantes;

VII — segurança;

VIII — atendimento;

IX — outras informações necessárias à execução do contrato.

19.3. O ASSINANTE deverá manter atualizados seus canais de contato.

19.4. As comunicações promocionais observarão as regras previstas na legislação aplicável e na Cláusula 18 deste contrato.

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O CLUBE poderá promover alterações formais, redacionais, tecnológicas ou necessárias à adequação deste contrato à legislação, desde que não impliquem redução indevida de direitos ou alteração substancial da natureza do serviço.

20.2. Alterações materiais relacionadas ao preço, natureza do serviço, percentual do benefício, quantidade mínima de peças ou outras condições essenciais deverão ser comunicadas de forma clara e prévia.

20.3. Alterações materiais de condições econômicas ou essenciais serão aplicáveis aos períodos futuros, não podendo atingir retroativamente período já contratado e pago.

20.4. Quando uma alteração material puder afetar significativamente a utilidade econômica ou a natureza da contratação, serão observados os direitos legalmente assegurados ao ASSINANTE, inclusive quanto à continuidade ou encerramento da associação.

20.5. Alterações de tecnologia, interface, mecanismo de validação ou funcionamento interno poderão ser implementadas sem alteração contratual específica, desde que preservadas a natureza do serviço, as condições essenciais contratadas e os direitos do ASSINANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO PRAZO E DO ENCERRAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

21.1. A associação terá duração mensal sucessiva, conforme a data de adesão e as regras previstas na Cláusula 4ª.

21.2. Cada novo período mensal dependerá do respectivo pagamento.

21.3. O não pagamento da mensalidade referente ao período subsequente impedirá a constituição desse novo período, sem geração de obrigação financeira correspondente ao período futuro não contratado.

21.4. O ASSINANTE poderá solicitar o encerramento da associação, observados o direito de arrependimento e as demais regras previstas neste contrato e na legislação aplicável.

21.5. O CLUBE poderá encerrar a associação nas hipóteses admitidas pela legislação e por este contrato, inclusive em caso de fraude, uso indevido ou violação relevante das condições de utilização, assegurados os direitos legalmente aplicáveis.

21.6. O encerramento da associação não prejudicará direitos ou obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término do vínculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA BOA-FÉ, TRANSPARÊNCIA E EQUILÍBRIO, CONTRATUAL

22.1. As partes deverão observar os princípios da boa-fé objetiva, transparência, cooperação e equilíbrio contratual.

22.2. As condições de utilização do benefício deverão ser apresentadas de maneira clara, objetiva e compatível com a natureza da contratação.

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

22.3. Nenhuma disposição deste contrato será interpretada de maneira a afastar direitos assegurados por normas de ordem pública ou de proteção do consumidor.

22.4. Na hipótese de dúvida interpretativa, serão observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável aos contratos de adesão e às relações de consumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

23.1. A contratação será realizada por meio eletrônico, através do site do CLUBE.

23.2. Antes da conclusão da contratação, o CLUBE disponibilizará ao potencial ASSINANTE, de forma clara e acessível, informações essenciais sobre:

I — identificação do CLUBE;

II — descrição do serviço;

III — preço;

IV — forma de pagamento;

V — funcionamento do período mensal;

VI — condições do benefício;

VII — quantidade mínima de peças;

VIII — regras de cancelamento;

IX — direito de arrependimento;

X — condições essenciais da contratação;

XI — informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

23.3. Antes da conclusão da contratação, o ASSINANTE deverá ter oportunidade razoável de revisar as informações fornecidas e corrigir eventuais erros de preenchimento.

23.4. A aceitação deste contrato ocorrerá mediante manifestação afirmativa e inequívoca do ASSINANTE, por meio eletrônico adequado, vinculada à identificação da versão contratual aceita.

23.5. A simples navegação no site, criação de cadastro ou consulta às informações do CLUBE não substituirá o aceite expresso necessário à formalização da associação.

23.6. Após a conclusão da contratação, o CLUBE disponibilizará confirmação eletrônica e acesso ao instrumento contratual aceito, de modo a permitir sua conservação e reprodução pelo ASSINANTE.

23.7. O procedimento eletrônico de contratação deverá permitir a formação de registros aptos a demonstrar, quando necessário, a identificação da contratação e a manifestação de vontade do ASSINANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS REGISTROS ELETRÔNICOS E DO ATENDIMENTO

24.1. O CLUBE poderá manter registros eletrônicos relacionados à contratação e utilização do serviço, incluindo, conforme aplicável:

I — identificação do ASSINANTE;

II — data e hora da contratação;

III — versão do contrato aceita;

IV — versão ou informação de privacidade apresentada;

V — registro do aceite;

VI — confirmação do pagamento;

Primeira Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

- CPF(MF) nr.: _____

- VII — identificador ou protocolo da contratação;
- VIII — registros técnicos disponíveis;
- IX — solicitações de cancelamento;
- X — registros de validação e utilização do benefício.

24.2. Os registros serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias, contratuais e ao exercício regular de direitos.

24.3. O CLUBE disponibilizará canais de atendimento destinados ao esclarecimento de dúvidas, solicitações, reclamações, cancelamentos e demais questões relacionadas ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

25.1. As partes buscarão, sempre que possível, solucionar amigavelmente eventuais divergências decorrentes deste contrato, mediante utilização dos canais de atendimento disponibilizados pelo CLUBE.

25.2. A tentativa de solução administrativa não impedirá o exercício dos direitos assegurados ao ASSINANTE pela legislação aplicável.

25.3. Nas relações submetidas à legislação consumerista, será observado o foro competente segundo as regras previstas na legislação, não constituindo esta cláusula renúncia a foro legalmente assegurado ao consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Este contrato constitui o instrumento que disciplina a relação de associação entre o CLUBE e o ASSINANTE, juntamente com as informações apresentadas no procedimento de contratação e demais condições expressamente incorporadas à contratação.

26.2. As disposições relativas à proteção de dados pessoais estão integradas ao presente instrumento, especialmente na Cláusula 18ª, sem prejuízo de informações complementares que possam ser disponibilizadas pelo CLUBE em seus ambientes digitais.

26.3. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de determinada obrigação não constituirá renúncia, alteração contratual ou novação.

26.4. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida, nula ou inexigível, as demais disposições permanecerão válidas na máxima extensão permitida pela legislação.

26.5. Este contrato será interpretado de acordo com a legislação brasileira aplicável, especialmente as normas de proteção do consumidor, contratos, comércio eletrônico e proteção de dados pessoais.

26.6. O presente instrumento entra em vigor para cada ASSINANTE a partir da conclusão válida de sua adesão, mediante aceite eletrônico e confirmação do pagamento inicial.

26.7. O ASSINANTE declara ter tido acesso às condições essenciais da contratação, incluindo preço, funcionamento da associação, condições do benefício, forma de pagamento, regras de encerramento, direito de arrependimento e tratamento de dados pessoais, antes da conclusão da adesão.

Primeira Contratante:

_____ - CPF(MF) nr.: _____

Segunda Contratante:

_____ - CPF(MF) nr.: _____

CLUBE DE MODA FORTALEZA

ASSINANTE

Contratação realizada por meio eletrônico, mediante aceite e registro eletrônico da operação.